PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888
CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Ofício nº 557/2024

Corbélia, 30 de agosto de 2024

Câmara Municipal de Corbélia - PR
PROTOCOLO GERAL 919/2024
Data: 30/08/2024 - Horário: 17:12
Administrativo - OFR 109/2024

SENHOR PRESIDENTE:

Através do presente, estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores, o projeto da Lei Orçamentária Anual(LOA) para o exercício financeiro de 2025.

Nesta oportunidade, apresento a Vossa Excelência e Edis, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DANGELLES DECKI:04453829965

Assinado de forma digital por DANGELLES DECKI:04453829965
Dados: 2024.08.30 16:54:01 -03'00'

DANGELLES DECKI
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.
Emanuel Andrigo Huff
DD. Presidente da Câmara Municipal
CORBÉLIA - PARANÁ

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Considerando o previsto pela Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Orgânica do Município de Corbélia, Estado do Paraná. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, e nobres Edis, o Projeto de Lei Orçamentária Anual que estima a receita do Município de Corbélia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, em **R$ 134.307.232,25 (Cento e trinta e quatro milhões, trezentos e sete mil, duzentos e trinta e dois reais, vinte e cinco centavos)**, e fixa a despesa em **R$ 110.529.168,49**(Cento e dez milhões, quinhentos e vinte e nove mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos), para o poder EXECUTIVO, e **R$ 3.138.200,00** (Três milhões e cento e trinta e oito mil, duzentos reais) para o poder LEGISLATIVO e **R$ 20.639.863,76** (Vinte milhões e seiscentos e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais, setenta e seis centavos) para a CAIXA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CORBÉLIA- CASSEMC.

O projeto de lei em questão está baseado nas metas e riscos fiscais estabelecidos pela administração Municipal e as linhas de ação governamental buscam resgatar a cidadania e ampliar a qualidade de vida da população do nosso Município.

Compõem ainda o projeto de lei, os Anexos exigidos pela Lei 4.320/64, que traduzem as informações contidas na LOA – Lei Orçamentária Anual, evidenciando as origens dos recursos, que serão arrecadados através das receitas orçamentárias, bem como a evidenciação da aplicação e investimento do erário público nas despesas orçamentárias, consolidando os dados nas esferas de governo do município.

Ao encaminhar, aos Excelentíssimos Senhores Vereadores, o presente Projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025, reforço minha crença na harmonia das relações entre os poderes Legislativo e Executivo, para o bem maior de todos os cidadãos de Corbélia.

Corbélia, 30 de agosto de 2024.

DANGELLES DECKI:04453829965

Assinado de forma digital por DANGELLES DECKI:04453829965
Dados: 2024.08.30 16:52:52 -03'00'

DANGELLES DECKI
Prefeito Municipal em exercício

Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888
CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

PROJETO DE LEI nº .....

Corbélia-Pr, 30 de agosto de 2024

Câmara Municipal de Corbélia - PR
PROTOCOLO GERAL 920/2024
Data: 30/08/2024 - Horário: 17:13
Legislativo - PLO 94/2024

Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Corbélia, para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aprovado o orçamento geral do Município de Corbélia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo os orçamentos da Administração Direta, Indireta, Fundos e do Poder Legislativo, com a estimativa de receita e fixação da despesa de **R$ 134.307.232,25 (Cento e trinta e quatro milhões, trezentos e sete mil, duzentos e trinta e dois reais, vinte e cinco centavos)**, conforme discriminado nos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e especificações constantes nos anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta:

MUNICÍPIO - EXECUTIVO	**114.273.232,25**

II - Administração Indireta:

CASSEMC – CAIXA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES	**20.034.000,00**
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	**134.307.232,25**

Art. 3º As despesas serão realizadas segundo as discriminações constantes nos anexos, que apresentam o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta:

DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**113.667.368,49**
Legislativo municipal	3.138.200,00
Executivo municipal	110.529.168,49

II - Administração Indireta:

DESPESA DA AUTARQUIA	**20.639.863,76**
CASSEMC – Caixa de Seguridade dos Servidores	20.639.863,76
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	**134.307.232,25**

Art. 4º A CASSEMC - Caixa de Seguridade dos Servidores Públicos Civis do Município de Corbélia, que recebe recursos por conta desta lei, terá orçamento próprio elaborado na forma da legislação em vigor.

Art. 5º O orçamento de que trata o artigo anterior, poderá ser suplementado por Decreto do Poder Executivo Municipal na forma do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Os Fundos Municipais farão parte do Orçamento Geral do Município na forma de Unidade Orçamentária.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar, no curso da Execução Orçamentária:

I - abrir créditos adicionais suplementares, aos orçamentos da Administração Direta, indireta e dos Fundos Municipais, respeitadas as demais prescrições legais e nos termos da Lei Federal nº 4320/1964, artigos 7º, 42 e 43 até o limite de 15% (quinze por cento), do total da despesa fixada no Art. 3º desta Lei.

II - contratar operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no *caput* desde artigo, a abertura de créditos suplementares pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária e por superávit financeiro oriundo de fontes de exercício anterior, conforme previsto nos incisos I e II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 8º Ficam também autorizadas, não sendo computadas para fins do limite de que trata o artigo anterior, a compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 9º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite de 15% (quinze por cento), servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 10. Em decorrência do disposto no Art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais,

as dotações atribuídas nas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma unidade para outra.

Parágrafo único. As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no Art. 7º desta Lei.

Art. 11. Na abertura dos créditos adicionais autorizados no Art. 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar a transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal e a utilizar inclusive as dotações da Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12. Fica o município autorizado a firmar acordos, convênios ou termos de parceria, respectivamente, com a União, com os Estados, com outros Municípios e suas entidades, através de auxílio, ou com instituições privadas sem fins lucrativos, tais como Associações, Sindicatos, Ligas, Organizações Sociais Civis de Interesse Público ou outras entidades congêneres, para que prestem serviços, executem obras ou projetos de interesse do município exclusivamente para atender programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar, etc.

Parágrafo único: Fica o poder executivo autorizado a dar incentivo, premiações, apoio e auxilio, às atividades desportivas, de lazer, culturais e artísticas.

Art. 13. Durante a execução orçamentária o Executivo Municipal fica autorizado a tomar medidas para ajustar os dispêndios ao efeito do comportamento da receita a realizar, obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. Ficam atualizados os valores constantes dos anexos da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos tendo em vista os ajustes feitos na elaboração da presente lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná, 30 de agosto de 2024.

DANGELLES DECKI:04453829965

Assinado de forma digital por DANGELLES DECKI:04453829965
Dados: 2024.08.30 16:53:34 -03'00'

DANGELLES DECKI
Prefeito Municipal em exercício